



Evento: XXVII Jornada de Pesquisa

DIREITOS HUMANOS: A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS ¹

HUMAN RIGHTS: THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Karliny Willers Laufer ², Julia Batista Braucks³, Elenise Felzke Schonardie⁴,

¹ Trabalho desenvolvido como atividade da bolsa de iniciação científica, sob orientação da professora Dra. Elenise Felzke Schonardie, vinculada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PPGD/UNIJUI, junto ao Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Governança e Democracia” - GP Mundus

² Estudante do Curso de Graduação em Direito, cursando o terceiro semestre, bolsista PIBIC- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - CNPq, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, campus Santa Rosa, sob orientação da professora Elenise Felzke Schonardie. Membro do Grupo de Pesquisa “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento” - GP MUNDUS. Lattes: 7968245990268489 email: karliny.laufer@sou.unijui.edu.br

³ Estudante do Curso de Graduação em Direito, cursando o oitavo semestre, bolsista PIBIC- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, Campus Ijuí, sob orientação da professora Elenise Felzke Schonardie. Membro do Grupo de Pesquisa “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento” - GP MUNDUS. Lattes:4525911606827200 e-mail: julia.braucks@sou.unijui.edu.br

⁴ Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC; Graduada em Direito pela UNIJUI; Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Doutorado e Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, vinculada a linha de pesquisa “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento”; Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI; Rio Grande do Sul – Brasil. ORCID Id: <https://orcid.org/0000-0002-9240-5886>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0918929438055294>; E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos e os direitos sociais fundamentais compõem a proteção da dignidade humana e reforçam os direitos individuais. Estes são constituídos de noções claras e essenciais de vida digna, e ao mesmo tempo se modificam no decorrer da história da humanidade.

Com essa visão, a presente pesquisa tem como escopo analisar os direitos humanos, seu conceito, teorias e a influência do fenômeno da globalização na construção e aplicação de tais direitos, que tem sua finalidade voltada a todos os seres humanos.

METODOLOGIA



A pesquisa de cunho teórico qualitativa observou os seguintes métodos: a) Em relação à abordagem utilizou-se o método hipotético-dedutivo, deduzindo possíveis problemáticas e hipóteses resolutorias; b) Em relação ao método de procedimento utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental em meios físicos e eletrônicos disponíveis na área jurídica sobre o tema; c) Em relação ao método de interpretação jurídica elegeu-se o sociológico, na medida em que considera o direito enquanto fenômeno cultural em constante evolução e transformação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos humanos são conceitos formados por uma ideia básica de dignidade humana e ao mesmo tempo ocasionam diferentes compreensões ao longo da história. Esses direitos foram sendo construídos a partir da modernidade e são o resultado de conflitos, de lutas e de evolução expansiva de sua trajetória. Não é possível defini-los de forma rígida e definitiva, ao passo que garantem direitos considerados essenciais para os seres humanos (todos os indivíduos) que integram a sociedade, de acordo com a realidade em que estes estão inseridos. Portanto, são mutáveis, passíveis de adaptações e ampliações, mas sempre inseridos com um único propósito: a dignidade humana.

De uma forma um tanto restritiva, é possível associar tais direitos com os direitos sociais fundamentais à uma garantia de usufruto das condições mínimas de vida e liberdade, independentemente da situação social em que o indivíduo se encontre. “Os direitos humanos surgiram inicialmente como ideais que refletiam uma crescente conscientização contra a opressão ou a inadequada atuação por parte da autoridade estatal.” (SPENGLER, BEDIN, LUCAS, 2013, p. 6). À saber, a expressão “direitos humanos” é utilizada para denominar os direitos positivados nos documentos internacionais e nas Constituições dos Estados nacionais, bem como em relação a exigências básicas relativas à dignidade, liberdade e igualdade de pessoa (GUERRA, 2008, *apud* SPENGLER, BEDIN, LUCAS, 2013).

Assim, as declarações de direitos da Virgínia de 1776 e da França de 1798, são consideradas como importantes balizas da modernidade no que diz respeito aos direitos. A Declaração do Estado da Virgínia, de 1776 determina em seu Art 1º:

Todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar de seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a



propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança (COMPARATO, 2005, p. 114).

Dessa forma, entende-se que os Direitos Humanos, e dentre estes, os direitos fundamentais em matéria social são inegociáveis, inalienáveis, intransferíveis, e indispensáveis de rigorosas interpretações, na medida em que são o centro normativo dos princípios. Sendo essas as principais características desses direitos declarados por documentos internacionais, reconhecidos pelos Estados-Nações e que passam a integrar o rol dos chamados direitos do cidadão.

No final desse processo [deste movimento vocacional], os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem. Ou, pelo menos, serão os direitos do cidadão daquela cidade que não tem fronteiras, porque compreende toda a humanidade; ou, em outras palavras, serão os direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo. (BOBBIO, 1992, p. 30)

Desse modo, surgiram as primeiras manifestações, e logo, sistemas de proteção aos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas de 1945, reforçada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – DUDH (que pertence ao chamado sistema internacional global de direitos humanos e, ainda, há sistemas regionais de proteção de direitos humanos, como por exemplo o sistema interamericano). Esses sistemas buscam garantir a proteção dos mais básicos direitos através de mecanismos que se aplicam e tenham eficácia nas mais diversas realidades do mundo globalizado.

A Organização das Nações Unidas representa portanto, a principal forma de manifestação dos Direitos Humanos no sistema global, também por isso denominado sistema Onusiano. “[...] em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.” (ONU, 2022, s/p.)

Para Pérez Luño (1998, apud SPENGLER, BEDIN, LUCAS, 2013, p. 6), os direitos humanos formam um “conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional.” Conforme leciona RAMOS (2019, p. 38), os direitos humanos retratam um “conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade”.



O paradigma das ciências sociais foi construído, e continua a desenvolver-se, com base na reflexão sobre as formas e os movimentos da sociedade nacional (Estado-nação). No entanto, ela está sendo encoberta pela sociedade global, a qual apresenta desafios empíricos, históricos e teóricos, que exigem novos conceitos, que apreciem a igualdade ao invés da subordinação de classes a uma contínua exclusão. Dito de outra maneira, a globalização enquanto fenômeno complexo e multidimensional (cultural, econômico, social e ambiental) tem modificado em muito a estrutura do mundo político e social, reduzindo o papel e a própria força dos estados-nações, fazendo emergir outros atores na cena social do mundo globalizado, como por exemplo os grandes conglomerados empresariais transnacionais. E, essas modificações por um lado dão ensejo a novas e grandes oportunidades advindas da evolução tecnológica global, mas por outro lado, tem reduzido ou até mesmo impossibilitado a efetivação de direitos humanos. Desta maneira, a luta pela afirmação concreta de direitos humanos ganha novo fôlego, necessário, para a atualidade.

Dada a importância das ideias de liberdade, igualdade, fraternidade e dignidade humana que acompanham a evolução dos direitos humanos, é importante referir que estes direitos foram, durante muito tempo, direitos políticos, válidos para os homens brancos, ricos e sem deficiências físicas, ou seja, aplicáveis a um determinado padrão de sujeitos. Com a globalização, as sociedades tornaram-se cada vez mais multiculturais com a presença constante de uma diversidade étnica considerável, distribuída em diversos estratos socioeconômicos, em especial de estratificação econômica menos privilegiada. Com isso, é necessário ter uma compreensão mais abrangente dos direitos humanos e uma legitimação menos abstrata de tais direitos, visto que são inaplicáveis frente as situações da falta de trabalho e renda, da existência da fome ou insegurança alimentar, das violências que percorrem diversos países, como o Brasil.

Nesse sentido, percebe-se a influência da Declaração Universal de Direitos Humanos, que trata as pessoas como sendo sujeitos iguais em sua dignidade, sendo portadores de direitos inalienáveis, como a vida, e a liberdade, que por sua vez pode ser exigida diante do Estado, no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, a dificuldade na aplicação desses direitos não pôde ser sanada pela referida Declaração. O fato é que algumas regiões do Brasil e do mundo não possuem o básico, como habitação, educação, saúde e alimentação, não apresentando critérios mínimos de dignidade.



Mais grave ainda, é o fato da qualidade de vida do ser humano caminhar, rapidamente, para exclusão e marginalização decorrentes do modelo da globalização econômica (IANNI, 2001), o que leva as sociedades a distanciar-se cada vez dos ideais que direcionam a DUDH, fazendo com que a humanidade se pareça cada vez menos humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema dos direitos humanos no mundo globalizado é de suma importância, cujo conhecimento e debate são tão necessários, sobretudo para fortalecer a luta por direitos que vão além da mera declaração, como no caso da DUDH, mas que precisam ser garantidos universalmente e efetivados de maneira concreta nas sociedades. Contudo, é preciso considerar a DUDH de 1948 como o mais importante documento internacional de referência para consagração dos direitos humanos.

Atualmente, não é possível negar a evolução da globalização, nem mesmo defini-la, pois esta, assim como os direitos humanos, estão em constante desenvolvimento e adequação. Porém, a globalização, enquanto fenômeno complexo e multidimensional, tem se mostrado, em seus aspectos econômicos, extremamente perverso para com sujeitos sociais menos privilegiados economicamente. Com isso os direitos humanos ganham maior destaque na atualidade, em razão da luta pelo seu reconhecimento e sua intrínseca relação com a dignidade humana, a liberdade e a igualdade enquanto princípios basilares, no intuito de efetivar a sua aplicabilidade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos Sociais Fundamentais. Globalização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3ª ed. rev. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.
- IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em 26 jun. 2022.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos humanos, identidade e mediação** [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013.